

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI N° 1.713, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever prazo maior em representação criminal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher e prioridade na tramitação das ações judiciais que envolvam violência contra a mulher.

### EMENDA MODIFICATIVA N°

Altere-se a expressão “pessoa do gênero feminino” pela palavra “mulher” no Art. 103 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e no Art. 38 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo Art. 1º e pelo Art. 3º do Projeto, respectivamente.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de evitar diversidade de interpretação da norma quando esta se refere à pessoa do gênero feminino. O “gênero” é um conceito que nega o sexo biológico como determinante do jeito de ser da pessoa humana. Para o “gênero” o sexo é um mero atributo e não constitui o indivíduo, que pode decidir, por um ato de vontade, a sua sexualidade. Esta emenda reafirma que a pessoa de direito é a mulher, pessoa do sexo feminino e cujo direito é defendido por esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado



\* C D 2 3 2 2 4 0 9 0 4 4 0 0 \*